



ADITIVO DE CONTRATO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2015 - (PMRC)

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS A SEREM FORNECIDAS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE REQUISIÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 81.159.857/0001-50, com sede na Rua 24 de Maio, nº 253-A, Bairro Vila Claro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo procurador, o Sr. **ANTONIO DI LANNA**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Carteira de Identidade nº 12.151.371/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 960.906.698-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o II Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2015 (PMRC) proveniente do Edital de Licitação tipo Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 004/2015 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os objetos abaixo descritos sofrerão reajuste sobre o valor do contrato inicial a partir da data de 01 de Julho de 2015:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR UNIT REAJUSTADO R\$	DIFERENÇA A SER ADITIVADA	VLR TOTAL (R\$)
04	PASSAGEM RODOVIÁRIA - CARLÓPOLIS / SÃO PAULO	SVÇ	20	66,69	71,36	4,67	93,40
05	PASSAGEM RODOVIÁRIA - RIBEIRÃO CLARO / OURINHOS	SVÇ	20	6,23	6,71	0,48	9,60
07	PASSAGEM RODOVIÁRIA - SÃO PAULO / JACAREZINHO	SVÇ	20	79,06	79,39	0,33	6,60
VALOR TOTAL A SER ADITIVADO							R\$ 109,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente aditivo terá o valor de **R\$ 109,60 (cento e nove reais e sessenta centavos)** para o fornecimento dos itens acima mencionados, incluindo todas as despesas acessórias e/ou decorrentes, sendo que o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) refere-se ao reajuste da fatura emitida na data de 06 de Julho de 2015 e o valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos) refere-se ao reajuste do saldo restante dos itens do contrato inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente aditivo mantém a vigência do contrato inicial, ou seja, de 10 de Março de 2015 a 09 de Março de 2016.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Org/ Uní	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.33.01.00	970	303	Saúde – Receitas Vincula- das (EC 29/00 – 15%)	Passagens para o país

CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA

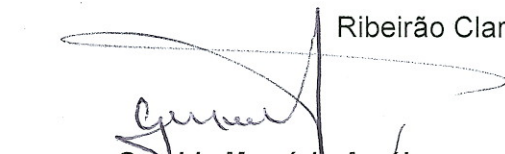
O presente aditivo, mediante solicitação encaminhada pela Secretária de Saúde, a Sra. Ana Maria Baggio Molini, se justifica mediante argumentação apresentada pela empresa solicitante, a qual aduz que os valores das tarifas foram reajustados de acordo com a Resolução nº 4.765/2015, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, publicada no Diário Oficial da União, autorizando o reajuste de 7,708% (sete vírgula sete zero oito por cento) dos coeficientes tarifários aplicados nos serviços interestaduais de transporte rodoviário de passageiros, que passou a vigorar a partir da data de 01 de Julho de 2015. A Resolução mencionada, regulamenta e autoriza o referido reajuste visando manter equilíbrio econômico-financeiro das permissionárias e autorizadas do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Sendo assim, o aditivo é justificável, pois o reajuste encontra-se devidamente regulamentado por meio da resolução apresentada e verifica-se também, por meio das informações financeira e orçamentária, a disponibilidade de saldo para realização do reajuste.


CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se na Lei Federal 8.666/93, artigo 65 e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 024/2015 (PMRC).

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-PR, 04 de Agosto de 2015.

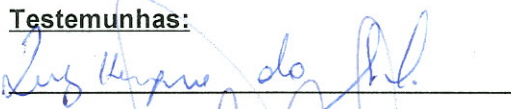
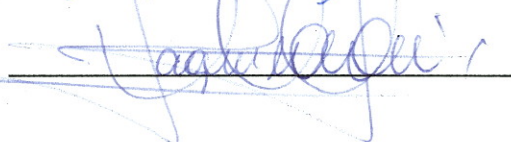

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato

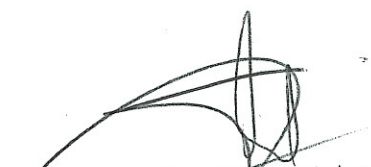

Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

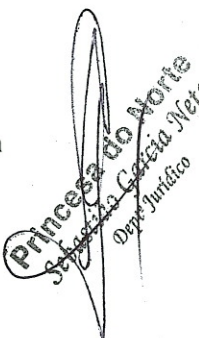

Antonio Di Lanna
Empresa Princesa do Norte SA – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008


Princesa do Norte
Secretaria de Gestão
Departamento Jurídico

Opinião: Por: Sérgio S. Batista

Cuidado com os pára-queedistas

Todas eleições aparecem os "para-queedistas" a procura de votos em nosso município. Alguns deles são praticamente desconhecidos. E conhecem a cidade de passagem e não tem nenhum serviço prestado a população antes das eleições. O que fazem os "para-queedistas", para conseguir votos? Procuram cabos eleitorais dispostos a vender o seu "curral eleitoral" em troca de alguns trocados. O cabo recebe uma boa soma de dinheiro e vai cobrar dos eleitores os favo-

res que lhe fizeram na forma de voto. O candidato que comprou o cabo eleitoral paga a mercadoria adquirida, e só lembram do eleitor daqui a quatro anos. O cabo eleitoral receber algumas migalhas e o eleitor fica com "cara de besta chupando dedo". É certo que muitos eleitores têm consciência da importância do seu voto e não o vendem ou dão em troca de favores. Aliás, favor se paga com outro favor e não com o voto que é a maior arma do cidadão. Pois homem ou mulher de vergonha

nem vende o voto e nem dar ao primeiro aventureiro que apareça. Vários pára-queedistas estão por aí, de malas prontas, procurando quem queira vender o seu rebanho de votos. É fácil identificá-lo. Ele nem procura o eleitor, só procura o cabo eleitoral e este é que vai atrás de quem queira lhe garantir o voto. O cabo eleitoral faz a campanha do cochicho, "fora os bolsos com algumas moedas" é o eleitor fica "chupando o dedo". Tem pára-queedista para todo gosto: médicos, advogados, engenheiros e empresários com dinheiro sobrando.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PREVIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA inscrito no CNPJ 76.966.845/0001-06, recebeu do IAP, Instituto Ambiental do Paraná (Jacarezinho-PR) LICENÇA DE PRÉVIA nº 40427, com validade de 20/07/2017 do empreendimento imobiliário da matrícula 4981, situado no distrito São Roque do Pinhal, no município de Joaquim Távora-Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2014 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2014 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.288.008/0001-08
CONTRATADA: TRR ZANFORLIN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ/MF: 07.272.415/0001-63
OBJETO: A aquisição de até 35.000 litros de óleo diesel combustível, tipo S 10, para abastecimento de veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Julho de 1993.
Ribeirão Claro-PR, 04 de Agosto de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO Nº. 12/015
ESPÉCIE: Termo de Cessão que celebram entre si o Município de Ribeirão Claro, CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73, e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Claro CNPJ/MF: 00.105.328/0001-72.
OBJETO: O presente Termo tem por finalidade a cessão de uso de bens móveis públicos da Cedente por tempo determinado, para uso na Entidade Cessionária.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Cessão vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, compreendido da data de sua assinatura encerrando-se em 27/2020.
DATA DA ASSINATURA: 2/7/2015.
SIGNATÁRIOS: GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, CPF/MF nº 089.954.609-97 e DJANIRA PIMENTE UTRINI, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Claro, CPF/MF: nº. 759.147.439-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 091/2015 (PMRC)
Objeto: Aquisição de suplemento alimentar para paciente residente nesta municipalidade em tratamento de câncer de garganta, através da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: AC - MATERIAIS MEDICOS LTDA-ME
CNPJ: 11.138.620/0001-08
Valor Total: R\$ 1.415,60 (Um mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos).
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Agosto de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ PORTARIA N.º 730, DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

Revoga a Portaria n.º 728, de 27 de julho de 2015, que designou a Procuradora Jurídica desta Municipalidade, Dra. Francielly Schmeiske, para atuar em Processo Administrativo a ser instaurado pelo CMDCA.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando os termos do Ofício n.º 6/2015, emanado do Departamento Jurídico desta Municipalidade:

Resolve
Art. 1º Revogar a Portaria n.º 728, de 27 de julho de 2015, que designou a Procuradora Jurídica desta Municipalidade, Dra. Francielly Schmeiske, matrícula 1534/2, OAB/PR n.º 63008, para atuar em Sindicância Administrativa e/ou Processo Administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 4 de agosto de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2015 (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.288.008/0001-08
CONTRATADA: EMPRESA PRINCESADO NORTE S.A.
CNPJ/MF: 81.159.857/0001-50
OBJETO: Aquisição de passagens rodoviárias a serem fornecidas a pessoas carentes do município, através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde a pacientes em tratamento fora do domicílio.
VALOR: R\$ 109,60 (cento e nove reais e sessenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
ASSINATURA: 04 de Agosto de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 04 de Agosto de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 7/2015
ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si o Município de Ribeirão Claro, CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73, e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Claro CNPJ/MF: 00.105.328/0001-72.
OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do FUNDEB (40%), destinado para subvencionar entidades de atendimento à Educação Especial, para cobrir despesas de CUSTEIO da Entidade conforme previstas no Plano de Trabalho da Entidade para ações e serviços de atenção às crianças com deficiências mentais, auditivas, visuais, físicas e múltiplas e manutenção das atividades de ensino.
DESPA: Os recursos decorrentes do presente Convênio no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) correrão a conta de recursos alocados no orçamento municipal, na classificação orçamentária 0401.12.367.0009.2.030.33.50.43.99.99, Fonte 102.
VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo período compreendido da data de sua assinatura encerrando-se em 31/12/2015, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, e prazo de vigência até 31/12/2016.
DATA DA ASSINATURA: 3/17/2015.
SIGNATÁRIOS: GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, CPF/MF nº 089.954.609-97, CLEUZA MOLINI ORMENEZE, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF nº 515.320.009-44 e DJANIRA PIMENTE UTRINI, Presidente da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Claro, CPF/MF: nº. 759.147.439-15.

IMPRESSOS COM QUALIDADE

GV
GRÁFICA VALENTE

(14) 3382-1666
e-mail: paulista@vassonei.com.br

- Convites de casamento
- Cartões de visita
- Impressão de jornais, cartões, panfletos e telefonários

Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - FARTURA - SP

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.052/2015

Dispõe sobre baixa de bem móvel do patrimônio público e dá outras providências.

Prefeito do Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o envolvimento de veículo integrante do patrimônio em acidente automobilístico ocorrido em 24 de junho de 2015

Considerando que pela avaliação da Seguradora Porto Seguro Cia e Seguros Gerais, em decorrência dos danos ocasionados ocorreu a perda total do veículo

DECRETA

ART. 1º. Fica determinado a baixa no patrimônio público do Município de Joaquim Távora, o veículo FORD TRANSIT TCA MIC ANO 2013/2014 - CHASSI WFOXXPTDFETC54325 - RENAVAN 01001055761 - PLACAAYE 2742 - patrimônio 00014044.

ART. 2º. Fica determinada à Coordenadoria do Patrimônio Público a execução das medidas necessárias para a devida baixa do veículo descrito no artigo anterior.

ART. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Joaquim Távora, em 04 de agosto de 2014.
Geilson Mansur Nassar
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2014 (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 033/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CNPJ/MF: 00.165.960/0001-01
OBJETO: Aquisição de licença de uso de software por tempo indeterminado, com atualização mensal, com o objetivo de realização da declaração eletrônica do I.S.S.Q.N via WEB e emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços pelo prazo de 01 (um) ano.
VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2015 a 31 de Julho de 2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Julho de 1993.
ASSINATURA: 29 de Julho de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 29 de Julho de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Pérola do Norte

A Imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - a/
Email: jomalperoladonorte@hotmail.com

ura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não exprimam a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO

Abatiã, André, Banderantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:

ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR / CEP: 84500-000

Ataque que habita no esmeraldo da América, a sordida do Oiapotele decausará.